



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | |
|--|--|-------------------------------|
| Órgão Cadastro: UNESPAR |  | Protocolo: |
| Em: 01/07/2022 14:17 | | 19.156.132-5 |
| CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42 | | |
| Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ | | |
| Interessado 2: - | | |
| Assunto: CONTRATO/CONVENIO | | Cidade: PARANAVAI / PR |
| Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO | | |
| Nº/Ano: - | | |
| Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTAGIO, ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A UNESPAR. | | |
| Código TTD: - | | |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas do Estado do PR/1890)
REGIÃO HERÓIS DA LAPA



OFÍCIO Nº20-Cart 4.1/Seç Sind/IPM e Proc Adm/Div As Jurd
EB: 64317.020391/2022-11

URGENTÍSSIMO

Curitiba, 27 de junho de 2022.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro
87.710-010 Paranavaí-Paraná

Assunto: Instrumento de Parceria entre Museu do Expedicionário e UNESP. Análise Jurídica.

Magnífica Reitora ,

1. Versa o presente expediente sobre o Instrumento de Parceria a ser firmado entre a União, por intermédio do Comando Militar do Sul, e a Universidade Estadual do Paraná, o qual possui como objeto a concessão de estágio de museologia a ser exercido junto ao Museu do Expedicionário.
2. A fim de atender ao contido no artigo 10, §1º, da Portaria do C Ex nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, que estabelece a necessidade do processo em questão tramitar para análise jurídica na entidade parceira, encaminho as minutas anexas para apreciação do Departamento Jurídico dessa Instituição de Ensino Superior.
3. Em razão da proximidade do segundo semestre do calendário acadêmico, e a necessidade de encaminhar os autos do Processo de Instrumento de Parceria com a referida análise ao Comando Militar do Sul, solicito que a referida análise jurídica dos documentos anexos seja encaminhada para este Grande Comando Regional até o dia 05 de julho de 2022.
4. A fim de dirimir eventuais dúvidas e obter demais orientações, o contato deverá ser realizado com o 1º Ten HAERING da Divisão de Assuntos Jurídico do Comando da 5ª Região

1/2

Rua 31 de Março, S/N - Pinheirinho - Curitiba/PR - CEP: 81150-280 FONE: (41) 3592-4100

null



Militar, por e-mail: sindicancias@5rm.eb.mil.br ou pelo telefone (41) 3592-4450.

Atenciosamente,

FABRÍCIO RAMIRES PINTO - Coronel
Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar

2/2

Rua 31 de Março, S/N - Pinheirinho - Curitiba/PR - CEP: 81150-280 FONE: (41) 3592-4100
null



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp 2º Gp RM / 1921)**

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO-22-CMS-004-00

Convênio de Concessão de Estágio que celebram entre si a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, por intermédio do **COMANDO MILITAR DO SUL**, com sede na Rua dos Andradas, nº 562, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.606.820/0001-04, doravante denominado simplesmente **CMS**, neste ato representado pelo seu Comandante, **General de Exército FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 023684522-8 MD/EB, CPF nº 569.291.377-15, domiciliado profissionalmente à Rua dos Andradas nº 562, bairro Centro-Histórico, Porto Alegre/RS, no uso das atribuições conferidas por delegação pelo art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, e conforme Diário Oficial da União nº 59, Seção 2, do dia 26 de março de 2020, que nomeou-o para o cargo de Comandante Militar do Sul; o **COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Rua 31 de Março, s/nº, Pinheirinho, em Curitiba - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.552.692/0001-55, doravante denominado simplesmente **COMANDO 5ª RM**, neste ato representado pelo seu Comandante, **General de Brigada RONALDO MORAIS BRANCALIONE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 039712152-6 MD/EB, CPF nº 981.040.717-34, domiciliado profissionalmente à Rua Gutemberg, 255, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-030, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí-PR - CEP 87.710-010, neste ato representada pela sua Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI RG 3.783.403-3-SSP-PR, inscrita no CPF 513.131.549-20, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Jacarezinho, 1385, Mercês, CEP 80.010-130, representante legal da Universidade Estadual do Paraná; considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, doravante denominado CONVÊNIO, elaborado em conformidade com a Constituição Federal/88, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (EB10-IG-01.016), mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto a mútua colaboração e usufruto de resultados entre os partícipes, por meio da concessão, pelo Museu do Expedicionário, de estágio de caráter não-militar a alunos regularmente matriculados no curso de Museologia da

UNIVERSIDADE, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, os quais desempenharão atividades do interesse do Museu em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS/FINALIDADES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente instrumento com a finalidade de cooperação técnica e intercâmbio acadêmico e educacional através da concessão de estágio de caráter não-militar aos estudantes de cursos de Museologia da UNIVERSIDADE, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

2.2. O estágio tem natureza curricular obrigatória, sendo que o estagiário não fará jus a qualquer valor a título de bolsa ou forma de contraprestação, **bem como a UNIVERSIDADE deverá arcar com o ônus do seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário.**

2.3. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Atividades ou similar, elaborado pela UNIVERSIDADE, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

2.4. O estágio objeto deste Convênio de Concessão de Estágio é obrigatório e, conforme previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 11.788/08, estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente CONVÊNIO, nos termos seguintes:

3.2. Incumbe ao Museu do Expedicionário

3.2.1. exercer, em nome do Comando do Exército Brasileiro, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do presente Instrumento de Parceria.

3.3.2. informar à Unespar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas, atendendo, inicialmente, até 04 (quatro) estagiários de Museologia;

3.3.3. solicitar a indicação de ESTAGIÁRIOS, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento, e selecioná-los;

3.3.4. indicar profissional do seu quadro de pessoal para receber, acompanhar e orientar em cada área de atuação do estágio;

3.3.5. assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de estágio, zelando por seu fiel cumprimento;

3.3.6. permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu responsável legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;

3.3.7. propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;

3.3.8. exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;

3.3.9. encaminhar à Unespar a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinadas pelo responsável para cada área de atuação do estágio;

3.3.10. comunicar à Unespar, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;

3.3.11. avaliar os resultados do presente Convênio de Concessão de Estágio e sugerir as alterações julgadas necessárias; e

3.3.12. emitir um certificado de conclusão do estágio para os discentes que cumprirem, com aproveitamento, a carga horária estabelecida no Termo de Compromisso.

3.4. Incumbe à Unespar

- 3.4.1. divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pelo Museu do Expedicionário, atendendo, inicialmente, até 04 (quatro) estagiários de Museologia;
- 3.4.2. encaminhar o ESTAGIÁRIO ao Museu do Expedicionário, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- 3.4.3. prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso;
- 3.4.4. coordenar as ações relativas ao estágio, elaborando o PLANO DE ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE e nele especificando a duração, a carga horária, o conteúdo programático e o apoio didático-pedagógico necessário ao desenvolvimento do estágio;
- 3.4.5. orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- 3.4.6. indicar professor do seu quadro de pessoal para atuar como Orientador de Estágio;
- 3.4.7. assinar Termo de Compromisso na qualidade de interveniente;
- 3.4.8. comunicar ao Museu do Expedicionário de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
- 3.4.9. avaliar os resultados do presente CONVÊNIO e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- 3.4.10. responsabilizar-se pela conduta de seus alunos, para que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio;
- 3.4.11. arcar com o ônus do seguro contra acidentes pessoais em favor de cada ESTAGIÁRIO;
- 3.4.12. dar ciência ao ESTAGIÁRIO de que o mesmo deverá sujeitar-se ao Regulamento Interno e às Normas Gerais de Ação vigentes no Museu do Expedicionário acatando a autoridade administrativa e técnica do Comandante, do Chefe de Seção e dos Serviços respectivos; e
- 3.4.13. responsabilizar-se pela(s) reposição(es)/reparo(s) de equipamento(s) do Museu do Expedicionário que, porventura, venha(m) a ser danificado pelo(s) estagiário(s), por uso indevido e/ou não autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1. A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração do Termo de Compromisso entre o Museu do Expedicionário e o estudante regularmente matriculado na UNIVERSIDADE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.
- 4.2. No Termo de Compromisso de que trata o Caput constará o tempo de duração do estágio, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, ser compatibilizada com o seu horário escolar e com o horário de expediente do Museu do Expedicionário.
- 4.3. O Termo de Compromisso do Estudante, em anexo, fará parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.
- 4.4. As ações e atividades realizadas em razão deste CONVÊNIO não presumem a cessão de servidores e empregados ou de bens patrimoniais entre os partícipes.
- 4.5. A Seção Técnica do Museu do Expedicionário e a Coordenação de Estágios do curso de Bacharelado em Museologia da Unespar serão os órgãos de interlocução para assuntos relativos à execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 5.1. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente CONVÊNIO não sofrerão quaisquer alterações na sua vinculação funcional com o órgão ou entidade de origem, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza funcional trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente CONVÊNIO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente ACORDO, correrão por conta de dotações orçamentárias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 60 meses (5 anos), não podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

7.2. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CURSOS

8.1. Os cursos de graduação da UNIVERSIDADE, para cujos alunos serão oferecidos estágios de caráter não-militar, é o seguinte: Museologia, entre outros cursos, de acordo com o interesse e intenção das partes ora acordantes.

CLÁUSULA NONA - DA PRIORIDADE DE CONCORRÊNCIA

9.1. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio a serem ofertadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1. É vedada a seleção de estagiário com parentesco civil ou colateral, até o 4º grau, com os dirigentes máximos dos órgãos partícipes ou com servidor ocupante de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, salvo se a seleção for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, conforme prescrito no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO, o Museu do Expedicionário e a UNIVERSIDADE, por tratar-se de **estágio curricular obrigatório**, conforme prescreve o art. 3º da Lei nº 11.788/08 e o art. 6º do Decreto 87.497/82.

11.2. Não haverá concessão de bolsa mensal, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e assistência médica. Todas as exigências, responsabilidades e obrigações decorrentes da legislação trabalhista ficarão afetas à UNIVERSIDADE, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

12.1. O ESTAGIÁRIO poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, força no art. 12, §2º, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

13.1. A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO será estabelecida pela Coordenação de Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia da Unespar e pela Seção Técnica do Museu do Expedicionário, sem prejuízo das atividades escolares e constará no PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, nos termos do art. 10, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008.

13.2. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista pelos partícipes, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

13.3. Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

13.4. Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

13.5. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração da Instituição de Ensino.

13.6. A duração do período de estágio a ser cumprido pelo estagiário será estabelecida no ato da celebração do Termo de Compromisso, conforme solicitação da Coordenação de Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia da Unespar, seguindo o previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

14.1. A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular, para efeitos acadêmicos, será regulada pela Universidade em coordenação com o Coordenador de Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia da Unespar, que designará um professor responsável pelo acompanhamento do estagiário. O professor apresentará, de forma sucinta, as linhas gerais do que se pretende no referido aprendizado.

14.2. A Coordenação de Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia da Unespar facultará ao ESTAGIÁRIO todas as informações necessárias à supervisão e à avaliação do estágio curricular.

14.3. A Coordenação de Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia da Unespar se compromete a comunicar ao Museu do Expedicionário, qualquer alteração na situação escolar do ESTAGIÁRIO, que possa interferir na continuidade da realização do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

15.1. Para a realização do estágio, caberá a UNIVERSIDADE arcar com o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, conforme prescrito no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/08 e o art. 8º, do Decreto nº 87.497/82, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro e a razão social da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

16.1. Faz parte deste Convênio de Concessão de Estágio, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

16.2. Anexo I: Plano de Trabalho;

16.2. Termo de Compromisso;

16.3. Plano de Atividades do Estagiário; e

16.4. Requerimento do Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado ou complementado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

18.1. Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela Unespar nas instalações do Museu do Expedicionário bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

19.1. Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste ACORDO, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores (ou outro destino).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CAUSAS DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

20.1. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

20.1.1. ao término do estágio;

20.1.2. a pedido;

20.1.3. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

20.1.4. a qualquer tempo, no interesse da Administração;

20.1.5. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de estágio;

20.1.6. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

20.1.7. por conclusão ou interrupção do curso; e

20.1.8. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

21.1. A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste CONVÊNIO, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

22.1. Os partícipes podem rescindir ou denunciar este CONVÊNIO, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações contraídas durante a sua vigência.

22.2. A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre os partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

22.3. A denúncia poderá ocorrer em virtude de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente CONVÊNIO ou em razão da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio de Estágio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

23.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba-Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Os partícipes acordam estar em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando, em especial, os princípios e bases legais, suas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos exigidos e adequados à LGPD, mantendo o compromisso com a integridade, transparência, necessidade, finalidade, segurança, acesso dos titulares, confiabilidade na coleta, prevenção e gestão de riscos, prestação de contas, não discriminação no tratamento dos dados, enfim empregando tratamento e proteção de dados decorrentes do presente instrumento contratual conforme a LGPD, objetivando garantir os direitos e liberdades dos titulares de dados, nos termos da referida legislação.

24.2. Concordam os partícipes que o desenvolvimento do objeto e projetos comuns decorrentes do presente Termo tem como base legal a execução de convênio, e, sempre que for o caso, nos termos da Lei, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados pessoais deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a finalidade específica de cumprimento deste Contrato.

24.3. No que toca aos dados eventualmente armazenados pelos partícipes será observado os processos internos de governança para a proteção e segurança dos dados, devendo os partícipes na execução e utilização relacionada ao objeto deste Termo observar as normas da LGPD no tratamento dos dados pessoais obtidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

25.1. Fica assegurado aos alunos da UNESPAR, portadores de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A Unespar providenciará a publicação, por extrato, deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia.

26.2. O instrumento será elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-nominadas.

Porto Alegre-RS, _____ de _____ de 2022.

Gen Ex FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA
Comandante Militar do Sul

Gen Bda RONALDO MORAIS BRANCALIONE
Comandante da 5ª Região Militar

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná

PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

Acordo de Cooperação Técnica 22-CMS-004-00

1. DADOS CADASTRAIS

a. Partícipe

| | | | | |
|---|---|------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| Órgão: Comando Militar do Sul | | | CNPJ 09.606.820/0001-04 | |
| Endereço: Rua dos Andradas, 562, Centro | | | | |
| Cidade Porto Alegre | UF RS | CEP 90020-002 | DDD/Telefone: (51) 3220-6668 | E.A. Esfera Administrativa Federal |
| Nome do Responsável Gen Ex Fernando José Sant'Ana Soares e Silva | | | CPF 569.291.377-15 | |
| CI / Órgão Exp. MD/EB | Cargo/Função Comandante Militar do Sul | | Idt Mil 023684522-8 | |
| Endereço: Rua dos Andradas nº 562, bairro Centro-Histórico, Porto Alegre/RS | | | CEP: 90029-900 | |

b. Partícipe

| | | | | |
|---|---|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|
| Órgão: Comando da 5ª Região Militar | | | CNPJ 09.552.692/0001-55 | |
| Endereço: Rua 31 de Março, s/nº, Pinheirinho | | | | |
| Cidade Curitiba | UF PR | CEP 81150-900 | DDD/Telefone: (041) 3592-4450 | E.A. Esfera Administrativa Federal |
| Nome do Responsável Gen Bda RONALDO MORAIS BRANCALIONE | | | CPF 981.040.717-34 | |
| CI / Órgão Exp. MD/EB | Cargo / Função Comandante da 5ª Região Militar | | Idt Mil 039712152-6 | |

c. Partícipe

| | |
|--------|------|
| Órgão: | CNPJ |
|--------|------|

| | | | | |
|---|---|-------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Universidade Estadual do Paraná | | | 05.012.896/0001-42 | |
| Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525 | | | | |
| Cidade Paranavaí | UF PR | CEP 87.701-020 | DDD/Telefone: (44) 3482-3218 | E.A. Pública Estadual |
| Nome do Responsável SALETE PAULINA MACHADO SIRINO | | | CPF 513.131.549-20 | |
| CI / Órgão Exp. 3.783.403-3/SSPPR | Cargo / Função Reitor da Universidade Estadual do Paraná | | Matrícula | |
| Endereço Rua Jacarezinho, 1386 - Mercês, Curitiba/PR | | | CEP: 80.010-130 | |

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------|
| Título: Estágio obrigatório curricular – Museu do Expedicionário e Unespar | | |
| Processo n°: | | |
| Data da assinatura | Início (mês/ano): | Término (mês/ano): |
| | Agosto de 2022 | Julho de 2027 |
| Convênio de Concessão de Estágio que celebram entre si o Comando da 5ª Região Militar/Museu do Expedicionário e a Universidade Estadual do Paraná, objetivando a concessão de estágio obrigatório curricular aos estudantes do curso de Bacharelado em Museologia. | | |

3. DIAGNÓSTICO

O curso de Museologia da Unespar conta em seu último ano com as disciplinas de Estágio Supervisionado, que de acordo com o Regulamento dos Estágios do Curso, devem proporcionar ao estudante a experiência de atuação supervisionada em instituições culturais de Curitiba e região. Nesse sentido, o Museu do Expedicionário, poderia contribuir com a formação dos discentes, além desses trabalhos contribuir para a organização do acervo e a realização de trabalhos que demandam muito tempo, como o processo de descrição de cada uma das peças do acervo (ação que faz parte da documentação museológica), o acondicionamento dos objetos e a escrita e execução de anteprojeto expográfico.

4. ABRANGÊNCIA

O estágio será realizado no Museu do Expedicionário, o público-alvo são os alunos do curso de Museologia da Unespar, a parceria contribuirá para a formação dos alunos e para as demandas de trabalho do Museu.

5. JUSTIFICATIVA

O estágio curricular do curso de Museologia é direcionado à consolidação do desempenho profissional inerente ao perfil do formando. O estágio do curso de Museologia terá como objetivo a interação do

acadêmico com o mundo do trabalho e será desenvolvido em museus ou instituições e órgãos afins, preferencialmente na cidade de Curitiba e Região Metropolitana. Trata o presente Convênio de Concessão, conceder Estágio Curricular aos Estudantes do curso de Bacharelado em Museologia da Unespar, almejando a vivência e complementação dos componentes teóricos do curso. Os discentes poderão aprofundar seus conhecimentos e executar tarefas cotidianas da instituição museal, além de se dedicarem a tarefas de pesquisa (documentação do acervo), preservação (higienização e acondicionamento das peças) e comunicação (planejamento de exposições). Os estagiários contribuirão com o efetivo de militares do Museu do Expedicionário, colaborando para a salvaguarda do acervo. Ademais, o convívio e troca de experiências entre a equipe do museu e os estagiários poderá incentivar projetos e trazer novas perspectivas à instituição, contribuindo para as atividades expositivas e ações educativas.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

Contribuir com os trabalhos técnicos do Museu do Expedicionário e proporcionar aos estudantes do curso de bacharelado em Museologia da Unespar a interação com o mundo do trabalho e a consolidação do desempenho profissional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Organizar e documentar parte do acervo do Museu do Expedicionário;

Confeccionar suportes sob medida para acondicionamento de peças dentro dos armários da Reserva Técnica;

Realizar higienização mecânica nos acervos;

Planejar exposições de curta duração;

Contribuir para a formação dos discentes;

Fomentar o contato entre o curso de Museologia da UNESPAR e os museus da cidade de Curitiba;

Apoiar as instituições museológicas que fazem parte do campo de estágio através da atuação discente.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Unespar seria responsável por organizar, preparar e enviar os estagiários ao museu, além de arcar com o ônus do seguro contra acidentes pessoais de cada um dos estudantes no período de atuação dos estágios. Em uma segunda etapa, os estudantes serão avaliados e entregarão os relatórios parcial e final, e lista de presença.

O Museu do Expedicionário cederia espaço de atuação aos estagiários, que serão supervisionados pela museóloga da instituição, o que contribuiria para o aprendizado e prática de atividades acadêmicas vistas em curso, como a documentação do acervo, alimentação e difusão do sistema Pergamum (base informatizada para inventário de acervos museológicos), organização da reserva técnica, acondicionamento e conservação de objetos e planejamento expositivo. Essas atividades contribuirão para a formação dos discentes e futura atuação profissional dos mesmos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Comando da 5ª Região Militar/Museu do Expedicionário

Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)/Coordenação de Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia da Unespar

9. RESULTADOS ESPERADOS

A cooperação contribuirá para a formação dos estudantes do curso de Museologia e para os trabalhos

do Museu do Expedicionário, especialmente as demandas relacionadas à documentação e conservação do acervo.

10. PLANO DE AÇÃO.

| 2022 | | | | | |
|-------|---------------------|--|---|-----------------------------------|----------|
| Eixos | | Ação | Responsável | Prazo | Situação |
| 1 | Planejamento | Orientações sobre as regras a serem cumpridas pelos estagiários | Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Agosto/2022 | |
| | | Preenchimento e entrega de documentos - termo de compromisso, seguro, plano de trabalho individual | Coordenador Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia e Museóloga do Museu do Expedicionário | Agosto/2022 | |
| 2 | Execução do Estágio | Documentação do acervo | Museóloga do Museu do Expedicionário | Setembro, Outubro e Novembro/2022 | |
| | | Acondicionamento e organização das peças | Museóloga do Museu do Expedicionário | Setembro, Outubro e Novembro/2022 | |
| | | Planejamento e montagem de exposição de curta duração | Museóloga do Museu do Expedicionário | Setembro, Outubro e Novembro/2022 | |
| 3 | Avaliação | Entrega do relatório parcial | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Outubro/2022 | |
| | | Entrega do relatório final | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Dezembro/2022 | |

| 2023 | | | | | |
|-------|--|------|-------------|-------|----------|
| Eixos | | Ação | Responsável | Prazo | Situação |

| | | | | | |
|---|-------------------------|--|---|--|--|
| 1 | Planejamento | Orientações sobre as regras a serem cumpridas pelos estagiários | Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Março/2023 | |
| | | Preenchimento e entrega de documentos - termo de compromisso, seguro, plano de trabalho individual | Coordenador Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia e Museóloga do Museu do Expedicionário | Março/2023 | |
| 2 | Execução do Estágio | Documentação do acervo | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2023 | |
| | | Acondicionamento e organização das peças | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2023 | |
| | | Planejamento e montagem de exposição de curta duração | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2023 | |
| 3 | Avaliação | Entrega do relatório parcial e controle de presença | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Junho/2023 | |
| | | Entrega do relatório parcial e controle de presença | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Dezembro/2023 | |
| 4 | Recesso Acadêmico/Féias | - | - | Janeiro, Fevereiro, Julho/2023 | |

| 2024 | | | | | |
|-------|-------------------------|--|---|--|----------|
| Eixos | | Ação | Responsável | Prazo | Situação |
| 1 | Planejamento | Orientações sobre as regras a serem cumpridas pelos estagiários | Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Março/2024 | |
| | | Preenchimento e entrega de documentos - termo de compromisso, seguro, plano de trabalho individual | Coordenador Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia e Museóloga do Museu do Expedicionário | Março/2024 | |
| 2 | Execução do Estágio | Documentação do acervo | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2024 | |
| | | Acondicionamento e organização das peças | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2024 | |
| | | Planejamento e montagem de exposição de curta duração | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2024 | |
| 3 | Avaliação | Entrega do relatório parcial e controle de presença | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Junho/2024 | |
| | | Entrega do relatório parcial e controle de presença | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Dezembro/2024 | |
| 4 | Recesso Acadêmico/Féria | - | - | Janeiro, Fevereiro, | |

| | | | | | |
|--|---|--|--|------------|--|
| | s | | | Julho/2024 | |
|--|---|--|--|------------|--|

| 2025 | | | | | |
|------|---------------------|--|---|--|----------|
| | Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Situação |
| 1 | Planejamento | Orientações sobre as regras a serem cumpridas pelos estagiários | Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Março/2025 | |
| | | Preenchimento e entrega de documentos - termo de compromisso, seguro, plano de trabalho individual | Coordenador Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia e Museóloga do Museu do Expedicionário | Março/2025 | |
| 2 | Execução do Estágio | Documentação do acervo | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2025 | |
| | | Acondicionamento e organização das peças | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2025 | |
| | | Planejamento e montagem de exposição de curta duração | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2025 | |
| 3 | Avaliação | Entrega do relatório parcial e controle de presença | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Junho/2025 | |
| | | Entrega do relatório parcial e controle de presença | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Dezembro/2025 | |

| | | | | | |
|---|-------------------------|---|---|--------------------------------|--|
| 4 | Recesso Acadêmico/Féias | - | - | Janeiro, Fevereiro, Julho/2025 | |
|---|-------------------------|---|---|--------------------------------|--|

| 2026 | | | | | |
|-------|---------------------|--|---|--|----------|
| Eixos | | Ação | Responsável | Prazo | Situação |
| 1 | Planejamento | Orientações sobre as regras a serem cumpridas pelos estagiários | Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Março/2026 | |
| | | Preenchimento e entrega de documentos - termo de compromisso, seguro, plano de trabalho individual | Coordenador Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia e Museóloga do Museu do Expedicionário | Março/2026 | |
| 2 | Execução do Estágio | Documentação do acervo | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2026 | |
| | | Acondicionamento e organização das peças | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2026 | |
| | | Planejamento e montagem de exposição de curta duração | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro/2026 | |
| 3 | Avaliação | Entrega do relatório parcial e controle de presença | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Junho/2026 | |
| | | Entrega do relatório parcial e controle de presença | Estagiário e Coordenador estágios do curso | Dezembro/2026 | |

| | | | | | |
|---|-------------------------|---|------------------------------|--------------------------------|--|
| | | | de Bacharelado em Museologia | | |
| 4 | Recesso Acadêmico/Féias | - | - | Janeiro, Fevereiro, Julho/2026 | |

| 2027 | | | | | |
|-------|-------------------------|--|---|-------------------------|----------|
| Eixos | | Ação | Responsável | Prazo | Situação |
| 1 | Planejamento | Orientações sobre as regras a serem cumpridas pelos estagiários | Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Março/2027 | |
| | | Preenchimento e entrega de documentos - termo de compromisso, seguro, plano de trabalho individual | Coordenador Estágios do Curso de Bacharelado em Museologia e Museóloga do Museu do Expedicionário | Março/2027 | |
| 2 | Execução do Estágio | Documentação do acervo | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho/2027 | |
| | | Acondicionamento e organização das peças | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho/2027 | |
| | | Planejamento e montagem de exposição de curta duração | Museóloga do Museu do Expedicionário | Abril, Maio, Junho/2027 | |
| 3 | Avaliação | Entrega do relatório parcial | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Maió/2027 | |
| | | Entrega do relatório final | Estagiário e Coordenador estágios do curso de Bacharelado em Museologia | Julho/2027 | |
| 4 | Recesso Acadêmico/Féias | - | - | Janeiro, Fevereiro/2027 | |

11. APROVAÇÃO DOS PARTICIPES



Porto Alegre, RS, _____ de _____ de 2022.

Gen Ex FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA
Comandante Militar do Sul

Gen Bda RONALDO MORAIS BRANCALIONE
Comandante da 5ª Região Militar

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE

Eu, _____ (nome do estudante) _____, brasileiro, identidade Nr _____, CPF Nr _____, _____ (estado civil) _____, estudante matriculado no curso de Museologia, da Universidade Estadual do Paraná, pelo presente Termo de Compromisso, estou ciente de que o estágio terá duração mínima de 03 meses e máxima de 12 meses (1 ano), podendo ser prorrogado por mais 12 meses, totalizando 24 meses (2 anos), com carga horária semanal de até 20 horas; que não existirá qualquer vínculo empregatício com o Comando Militar do Sul e o Comando da 5ª Região Militar (Exército Brasileiro) e que se trata de estágio obrigatório curricular, conforme regulamentado na Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Comprometo-me, ainda, a não pleitear quaisquer reivindicações de cunho empregatício relacionadas com o estágio e com o Comando Militar do Sul e o Comando da 5ª Região Militar (Exército Brasileiro); e a sujeitar-me às Normas e Regulamentos vigentes no MUSEU DO EXPEDICIONÁRIO, acatando a autoridade administrativa e técnica do Comandante durante o estágio que realizarei, com a participação e a orientação da UNIVERSIDADE, no Museu do Expedicionário.

Declaro, ainda, pelo presente documento, estar ciente de que poderá ocorrer o encerramento do estágio, em razão de:

- a. término do período de realização do mesmo, que é de _____ a _____, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, até o limite máximo de 02 semestres.
- b. meu pedido;
- c. interesse e conveniência da administração, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório;
- d. trancamento de matrícula;
- e. conclusão do curso;
- f. rendimento ou frequência escolar insuficiente;
- g. quando comprovada a descaracterização das atividades do estágio;
- h. não-comparecimento, sem motivo justificado, por três dias consecutivos, ou cinco alternados, no período de um mês;
- i. não-observação dos termos fixados para o estágio, bem como das normas disciplinares de trabalho estabelecidas, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a não-divulgação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio; e
- j. descumprimento de obrigações decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Curitiba-PR, ____ de _____ de _____.

(assinatura do estudante)

(nome completo do estudante)

Ciente:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.156.132-5
Assunto: Termo de Convênio de Estágio, entre o Ministério da Defesa e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 01/07/2022 15:36

DESPACHO

Paranavaí, 01/07/2022.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Ofício No20-Cart 4.1/Seç Sind/IPM e Proc Adm/Div As Jurd, que solicita análise jurídica dos documentos anexos ao protocolado para a continuidade da tramitação no Exército Brasileiro.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico nos documentos.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/07/2022 15:37.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/07/2022 15:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
30a6d22da115d99eddc991a26e58201e.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 025/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 19.156.132-5

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Comando Militar do Sul.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o COMANDO MILITAR DO SUL, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio obrigatório curricular – Museu do Expedicionário e Unespar, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.156.132-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 a 03 - OFÍCIO Nº20-Cart 4.1/Seç Sind/IPM e Proc Adm/Div As Jurd;

Fls.04 a 10 - Minuta do Termo de Convênio de estágio 22-CMS-004-00;

Fls.11 a 20 - Plano de Trabalho;

Fls.21 a - Termo de Compromisso de Estudante;

Fls.22 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:



Procuradoria Jurídica



“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o COMANDO MILITAR DO SUL, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto a mútua colaboração e usufruto de resultados entre os partícipes, por meio da concessão, pelo Museu do Expedicionário, de estágio de caráter não-militar a alunos regularmente matriculados no curso de Museologia da UNIVERSIDADE, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, os quais desempenharão atividades do interesse do Museu em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS/FINALIDADES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente instrumento com a finalidade de cooperação técnica e intercâmbio acadêmico e educacional através da concessão



Procuradoria Jurídica

de estágio de caráter não-militar aos estudantes de cursos de Museologia da UNIVERSIDADE, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

2.2. O estágio tem natureza curricular obrigatória, sendo que o estagiário não fará jus a qualquer valor a título de bolsa ou forma de contraprestação, bem como a UNIVERSIDADE deverá arcar com o ônus do seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário.

2.3. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Atividades ou similar, elaborado pela UNIVERSIDADE, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

2.4. O estágio objeto deste Convênio de Concessão de Estágio é obrigatório e, conforme previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 11.788/08, estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A CLÁUSULA TERCEIRA, “3.4.11” dispõe que incumbe a UNESPAR a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Recomenda-se prever, na hipótese de estágio voluntário/não obrigatório, a previsão de concessão de “bolsa de Estágio” (art.12 da Lei de Estágios).

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que serão objeto de



Procuradoria Jurídica

convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);**
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Destaque nosso)

Observa-se a junatada do Plano de Trabalho (art.136, V da Lei 15.608/2007), prevendo algumas condições para a execução do Termo de Convênio (fls.11 a 20).

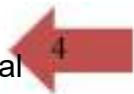
Ainda que não haja previsão de transferência voluntária de recursos (CLÁUSULA SEXTA), recomenda-se a juntada da documentação prevista no rol do artigo 136 da Lei Estadual.

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

Por sua vez, prevê a Minuta a observação da Lei de Proteção de Dados Pessoais:





Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Os partícipes acordam estar em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando, em especial, os princípios e bases legais, suas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos exigidos e adequados à LGPD, mantendo o compromisso com a integridade, transparência, necessidade, finalidade, segurança, acesso dos titulares, confiabilidade na coleta, prevenção e gestão de riscos, prestação de contas, não discriminação no tratamento dos dados, enfim empregando tratamento e proteção de dados decorrentes do presente instrumento contratual conforme a LGPD, objetivando garantir os direitos e liberdades dos titulares de dados, nos termos da referida legislação.

24.2. Concordam os partícipes que o desenvolvimento do objeto e projetos comuns decorrentes do presente Termo tem como base legal a execução de convênio, e, sempre que for o caso, nos termos da Lei, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados pessoais deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a finalidade específica de cumprimento deste Contrato.

24.3. No que toca aos dados eventualmente armazenados pelos partícipes será observado os processos internos de governança para a proteção e segurança dos dados, devendo os partícipes na execução e utilização relacionada ao objeto deste Termo observar as normas da LGPD no tratamento dos dados pessoais obtidos.

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que o COMANDO MILITAR DO SUL também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Recomendações

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do





Procuradoria Jurídica

ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

No caso, cumpre encaminhar oportunamente a minuta para parecer da Pró-reitoria de Ensino de Graduação da Unespar.

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n.19.156.132-5, com a observação das recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do §1º do art.134 da Lei Estadual n.15.608/2007.

É o parecer.

Paranavaí, 05 de Julho de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradoria Jurídica - UNESPAR



Documento: **PARECER0252022PROJURDIADM19.156.1325COOPERACAODEESTAGIOSCOMANDOMILITARDOSUL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 05/07/2022 15:32.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 05/07/2022 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3f6941c63031a911cd2e2b340a064e7b.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.012.896/0001-42 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/10/2001 |
| NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNESPAR | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal | | |
| LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO NORTE | NÚMERO 1525 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 87.701-020 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PARANAVAI |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO CELSO.GRIGOLI@UNESPAR.EDU.BR | |
| TELEFONE (44) 3518-1832 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2001 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2021** às **13:31:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento: **9REGISTRODECNPJUNESPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2022 09:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
23f2925d96fbef0a4bea69036209d.



PROCESSO Nº 917/12

PROTOCOLO Nº 11.228.096-0

PARECER CEE/CES Nº 56/13

APROVADO EM 06/11/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR - SETI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da Universidade Estadual do Paraná –
UNESPAR, com sede da Reitoria em Paranavaí, constituída pelos
respectivos *campi*.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO
DOMENICO COSTELLA
JOSÉ DORIVAL PEREZ
MARIA ARLETE ROSA
MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL
MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício CES/GAB/SETI nº 767, de 29/08/13, (folha 1271) a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual o Reitor solicita por meio do ofício nº 108/2013-UNESPAR/REITORIA, de 27/08/13, (folha 1270) o credenciamento da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede da reitoria no município de Paranavaí.

1.1 UNESPAR – Ato de Criação

A UNESPAR foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava, sendo que em 2006, a Lei Estadual nº 15. 300, de 28/09/06, criou a Universidade Estadual do Norte do Paraná, a partir da fusão de algumas instituições de ensino que à época integravam a UNESPAR.



PROCESSO Nº 917/12

Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da UNESPAR em sua atual composição e definição de sede, conforme consta no texto da atual Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior que ora passam a integrá-la.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 13.283/2001, passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º A UNESPAR será credenciada no Sistema Estadual de Ensino por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após Parecer do Conselho Estadual de Educação e encaminhamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Parágrafo único. A estrutura organizacional básica e a definição das atribuições e da UNESPAR serão estabelecidas no Estatuto, que, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional, será elaborado com a participação das comunidades universitárias das atuais Instituições Estaduais Superiores, constituindo tais documentos partes do processo de credenciamento.”

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 13.283/2001, passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação de cargos, alterações orçamentárias, disponibilização de servidores estaduais e adotar outras medidas necessárias à implementação da UNESPAR.”

Art. 4º. Ficam redistribuídos para a UNESPAR todos os cargos efetivos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal das Faculdades Estaduais, os cargos em Comissão de Direção Acadêmica (DA) e de Funções Acadêmicas (FA), criados pela Lei Estadual nº 14.269, de 23 de dezembro de 2003, com a redação da Lei Estadual nº 16.555, de 21 de julho de 2010; pela Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e pela Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. Os quantitativos referentes aos cargos redistribuídos para a UNESPAR constam do anexo único desta Lei.

Art. 5º. As atuais direções das faculdades transformadas em *campus* da UNESPAR exercerão seus cargos até o final de seu mandato.

Art. 6º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.

§ 1º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê e sua estrutura organizacional prevista no § 2º do art. 29 da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, para fins acadêmicos, submeterá às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2º. A nomeação da Direção da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando Geral da Polícia Militar.



PROCESSO Nº 917/12

§ 3º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública como unidade orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28 de agosto de 2006.

1.2 Da Reitoria - UNESPAR

A partir da lei de criação da UNESPAR, no ano de 2001, vários foram os reitores nomeados com a finalidade de organizar e estruturar a Instituição. Os mesmos eram Secretários da Secretaria da Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Em 28/12/12, por meio do Decreto Estadual nº 6.896, foram nomeados Antônio Carlos Aleixo, professor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão e Antônio Rodrigues Varela Neto, professor da Faculdade Estadual de Educação, Filosofia, Ciências e Letras de Paranavaí, para exercerem, respectivamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR (fl. 1274).

A Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, manteve os termos da Lei Estadual nº 13.283/01, no tocante à designação dos cargos em questão.

1.3 UNESPAR – Sede

A sede da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR foi estabelecida no município de Paranavaí, conforme artigo 1º da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13.

1.4 Perfil Institucional

A Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR é uma instituição de ensino superior pública e gratuita, criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, alterada pela Lei Estadual nº 13.385, de 21/12/01, Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e pela Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13. Tem assegurado orçamento próprio na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, à qual está vinculada.

A UNESPAR constituir-se-á em uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná, com um total aproximado de 12 mil estudantes e 800 professores, entre efetivos e temporários.



PROCESSO Nº 917/12

A implantação da UNESPAR repercutirá em seis grandes regiões do Estado do Paraná. A região de Paranavaí, que abrange 29 municípios e conta com uma população de 263.088 habitantes; a região de Campo Mourão que abrange 25 municípios e conta com uma população de 323.304 habitantes; a região de Apucarana que congrega 09 municípios e uma população de 285.460 habitantes; a região de União da Vitória que abrange 07 municípios e conta com uma população de 121.658 habitantes; a região Metropolitana de Curitiba que conta com 26 municípios e uma população de 3.168.980 habitantes e a região de Paranaguá que congrega 07 municípios do litoral paranaense com uma população de 256.933 habitantes.

Conta com 70 cursos de graduação, sendo 38 licenciaturas, 30 bacharelados e 02 cursos superiores de tecnologia. Também conta com 16 centros de área, 36 cursos de especialização, um MINTER com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), um DINTER em parceria com a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, um DINTER em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e dois programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) aprovados pela CAPES, um no *campus* de Paranavaí (FAFIPA) e outro no *campus* de Campo Mourão.

Os cursos de graduação ofertados pelas faculdades que compõem a universidade estão concentrados em 07 (sete) áreas do conhecimento, segundo classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq: Ciências Biológicas, Ciências Exatas, Engenharias, Ciências Humanas e da Educação, Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes. A maioria dos cursos são de licenciatura, seguidos de bacharelado.

As instituições estaduais de ensino superior que integram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR são as seguintes:

- EMBAP – Escola de Música e Belas Artes do Paraná.
- FAP – Faculdade de Artes do Paraná;
- FECILCAM – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão;
- FECEA – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;
- FAFIPA – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;
- FAFIPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá;
- FAFIUUV – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.



PROCESSO Nº 917/12

A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, por força de lei, é constituída como uma unidade especial, vinculada somente academicamente à UNESPAR.

1.5 Breve Histórico das Instituições de Ensino que compõem a UNESPAR

1.5.1 Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP

Criada pela Lei Estadual nº 259, de 03/10/49, a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, obteve seu reconhecimento pelo Decreto Federal nº 36.627, de 22/01/55, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A Escola de Música e Belas Artes do Paraná oferta 08 (oito) cursos de graduação, sendo 02 de Licenciatura em: Artes Visuais e Música e 06 Bacharelados em: Superior de Canto, Superior de Instrumento, Superior de Composição e Regência, Superior de Pintura, Superior de Gravura e Superior de Escultura.

1.5.2 Faculdade de Artes do Paraná - FAP

Criada em 1966 com a denominação de Faculdade de Educação Musical do Paraná, foi reconhecida pelo Decreto Federal nº 70.906, de 01/09/72. Em 1991, teve sua denominação alterada para Faculdade de Artes do Paraná – FAP e posteriormente, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Atualmente, a Faculdade de Artes do Paraná conta com 09 (nove) cursos de graduação: Licenciaturas em Artes Visuais, Música, Teatro e Dança; Bacharelados em Artes Cênicas, Cinema e Vídeo, Música Popular, Musicoterapia e Dança.

1.5.3 Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM

Criada em 1972 pela Lei Municipal nº 26/72 e estadualizada por meio da Lei Estadual nº 8.465, de 15/01/87, a FECILCAM foi transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 917/12

Atualmente, a Instituição oferta 09 (nove) cursos de graduação: Licenciaturas em Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia; Bacharelados em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Engenharia de Produção Agroindustrial.

1.5.4 Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA

Criada pelo Decreto Estadual nº 26.298, 17/11/59, a FECEA recebeu autorização de funcionamento por meio do Decreto Federal nº 48.376, de 22/06/60, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

A instituição oferece 14 (catorze) cursos de graduação, sendo 05 (cinco) de Licenciatura em Matemática, Letras/Português, Letras/Inglês, Letras/Espanhol e Pedagogia, 07 (sete) Bacharelados: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência da Computação, Secretariado Executivo Trilíngue, Serviço Social, Turismo, e os cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Pública e Superior de Tecnologia em Comércio Exterior.

1.5.5 Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA

A Lei Municipal nº 389, de 27/10/65, criou a Faculdade de Ciências e Letras de Paranavaí. A instituição foi reconhecida por meio do Decreto Federal nº 69.599, de 26/11/71, estadualizada pela Lei Estadual nº 9.466, de 12/07/91 e transformada em autarquia estadual com o nome de Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

A FAFIPA oferta 12 (doze) cursos de graduação, sendo: Licenciaturas em: Geografia, História, Letras Português – Inglês, Matemática, Pedagogia, Ciências Biológicas, Ciências, Educação Física; Bacharelados em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Serviço Social,

1.5.6 Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR

Criada pelo Decreto Estadual nº 4.144, de 13/08/56 e autorizada pelo Decreto Federal nº 47.667, de 19/08/60, a FAFIPAR foi



PROCESSO Nº 917/12

reconhecida pelo Decreto Federal nº 54.335, de 30/09/64, e transformada em Autarquia conforme Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

Atualmente, a Instituição oferece aos 07 municípios da região litorânea 09 (nove) cursos de graduação, a saber: Licenciaturas em Matemática, História, Letras – Português e respectivas Literaturas, Letras Português-Inglês e respectivas Literaturas, Pedagogia e Ciências Biológicas; Bacharelados em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Biológicas.

1.5.7 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV

A Lei Estadual nº 3001, de 22/12/56, criou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

A Faculdade oferta 09 (nove) cursos de Licenciatura em: Ciências Biológicas, Pedagogia, História, Geografia, Letras Português – Inglês, Letras Português – Espanhol, Filosofia, Química e Matemática.

1.6 Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê

Em 28 de outubro de 2011, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), encaminha a este Conselho, requerimento da Polícia Militar do Estado do Paraná, solicitando credenciamento da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) para integrar o Sistema Estadual de Ensino e autorização para funcionamento do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar. A referida solicitação, constituída em processo de nº 1.281/11, veio acompanhada da Informação Técnica nº 104/11 – CES/SETI.

Após Parecer favorável a respeito da matéria, com Parecer de vista contrário, e, diante da complexidade da matéria em face da importância do tema – segurança pública – e da legislação vigente no País, a Câmara de Educação Superior (CES/CEE) decidiu por não votar os Pareceres apresentados e, por unanimidade, elaborou e aprovou um novo Parecer (Parecer CES/CEE nº 15/12 de 13/04/2012), *in verbis*:

Diante do exposto, somos favoráveis ao credenciamento, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 dias, da Academia da Polícia Militar do Guatupê como **Escola Superior de Segurança Pública**, para ministrar cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública, bem como autorizar o funcionamento do curso de graduação em



PROCESSO Nº 917/12

Segurança Pública – Bacharelado. A instituição interessada deverá efetuar:

- a) a reformulação do Regimento da instituição para adequação às normas e exigências do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em especial o que estabelece o art. 44, inciso II, da LDBEN, com a inclusão no Regimento e Projeto Político-Pedagógico de um Coordenador Geral do Curso;
- b) as adequações na proposta político-pedagógica da instituição que se fizerem necessárias para o atendimento às exigências estabelecidas neste Parecer, bem como, a alteração de denominação do curso proposto para Curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado e a apresentação de projeto específico do estágio, de atividades complementares e do Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional.

A oferta do novo curso ora autorizado, fica condicionada à comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Parecer, após análise por esta Câmara, de relatório encaminhado pela instituição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ressalte-se que, não atendidas as exigências ora indicadas, o credenciamento excepcional será automaticamente cancelado.

Observa-se que a CES/CEE, por meio do referido Parecer, reconhece que a APMG possui as condições necessárias para ministrar curso de graduação, na área de segurança pública, na modalidade bacharelado, aberto à participação de qualquer interessado que tenha concluído o ensino médio ou equivalente e tenha sido classificado em processo seletivo, de acordo com o preconizado no inciso II, Art. 44, da LDBEN. Tratava-se, portanto, da autorização de um novo curso, ainda não existente no Estado, de graduação em Segurança Pública, e não um curso que habilita para o exercício de Oficial da Polícia Militar. No entanto, o item b do mencionado Parecer impunha adequações necessárias para o novo curso, estabelecendo que a oferta do mesmo “fica condicionada à comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas”. Para tal, estabelecia o prazo de 180 dias para que fossem atendidos os condicionantes.

A título de informação, no que se refere ao atual curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, que não é de graduação e sim de formação de Oficiais, é importante ressaltar que o mesmo é considerado equivalente a um curso de graduação, conforme Parecer do antigo Conselho Federal de Educação, tendo, inclusive, a referida equivalência, amparo na atual LDBEN (grifo nosso). O art. 83 da LDBN estabelece, *in verbis*: “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.



PROCESSO Nº 917/12

No final do prazo estabelecido, a Instituição solicitou prorrogação do mesmo, tendo a CES/CEE, com dois votos contrários, concedido novo prazo de 180 dias, para atendimento às exigências contidas no Parecer CEE/CES nº 15/12.

Em 12/07/2013 a Instituição enviou à SETI resposta às solicitações, tendo o processo retornado a esta Câmara em 09/09/2013. No entanto, as mesmas não foram apreciadas, uma vez que houve perda de objeto do processo, e portanto, ficando este inconcluso, tendo em vista que em 12 de junho do corrente foi sancionada a Lei Estadual nº 17.590/13, a qual dispõe que a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê se constituirá em uma unidade especial, vinculada academicamente à UNESPAR, tornando conseqüentemente sem efeito o Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12. (grifo nosso).

1.7 Quadro de Docentes da UNESPAR

A UNESPAR registra amplo conjunto de informações sobre o corpo de docentes da instituição, das folhas 866 a 962, integrantes das atuais faculdades que a compõem, apresentando quadros e gráficos referentes à Titulação, Regime de Trabalho, Experiência Profissional não Acadêmica, Experiência no Magistério Superior, Plano de Carreira, Critérios de Seleção e contratação do Corpo Docente e Procedimentos para Substituição dos Professores.

A instituição traça, também, perfil completo do corpo docente por *campus*.

Registra-se neste Parecer, o número de docentes por titulação e regime de trabalho, conforme quadros abaixo:

Titulação (em números) – Campi da UNESPAR

| TITULAÇÃO | QUANTIDADE | PERCENTUAL |
|---------------|------------|------------|
| Doutores | 151 | 22% |
| Mestres | 406 | 59% |
| Especialistas | 117 | 17% |
| Graduados | 14 | 2% |
| TOTAL | 688 | 100% |

Regime de Trabalho (em números) – Campi da UNESPAR

| REGIME DE TRABALHO/HORAS | QUANTIDADE | PERCENTUAL |
|--------------------------|------------|------------|
| TIDE/Dedicação Exclusiva | 480 | 70% |



PROCESSO Nº 917/12

| | | |
|-------------------------|-----|------|
| Tempo Integral - 40 h | 170 | 25% |
| Tempo Parcial - 20/12 h | 38 | 5% |
| TOTAL | 688 | 100% |

1.8 Dos *campi* propostos no Regimento da UNESPAR e sua estrutura acadêmica

O Regimento da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, por meio do artigo 2º, propõe a seguinte estruturação da instituição, nos seus *campi*:

- I. *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP
 - a) Centro de Artes
 - b) Centro de Ciências Humanas e da Educação
- II. *Campus* de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná – FAP
 - a) Centro de Artes
 - b) Centro de Ciências Humanas, Educação e Saúde
- III. *Campus* de Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM
 - a) Centro de Ciências Sociais e Aplicadas
 - b) Centro de Ciências Humanas e da Educação
- IV. *Campus* de Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA
 - a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas
 - b) Centro de Ciências Humanas e da Educação
- V. *Campus* de Paranavaí – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA
 - a) Centro de Ciências Humanas e da Educação
 - b) Centro de Ciências Sociais Aplicadas
 - c) Centro de Ciências da Saúde
- VI. *Campus* de Paranaguá – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR
 - a) Centro de Ciências Sociais e Aplicadas
 - b) Centro de Ciências Humanas e da Educação



PROCESSO Nº 917/12

- VII. *Campus* de União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV
- a) Centro de Ciências Exatas e Biológicas
 - b) Centro de Ciências Humanas e da Educação

1.9 Pesquisa

Consta da proposta acadêmica da UNESPAR, no que se refere à pesquisa, a indicação de linhas e grupos de pesquisa definidos por *campus*, folhas 930 a 964, nos seguintes termos:

A pesquisa, um dos alicerces da vivência universitária, está presente nos sete *campi*, totalizando 400 pesquisas em desenvolvimento, das quais 51 contam com financiamento externo de agências de fomento como CNPq, FINEP, Fundação Araucária, entre outras. Os recursos, na sua maioria destinados ao custeio, ao capital e a bolsas de estudos, contribuem para o incremento, aplicação e abrangência das investigações.

As pesquisas estão assim distribuídas entre os *campi*:

- Campus* de Apucarana: 21 pesquisas;
- Campus* de Campo Mourão: 94 pesquisas;
- Campus* de Curitiba 1 (Embap): 45 pesquisas;
- Campus* 2 (FAP): 58 pesquisas;
- Campus* de Paranaguá: 61 pesquisas;
- Campus* de Paranavaí: 69 pesquisas;
- Campus* de União da Vitória: 52 pesquisas.

A instituição destaca que:

(...) as pesquisas desenvolvidas, sobretudo junto aos Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq, contribuem para a consolidação dos dois Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recentemente recomendados pela CAPES (Área de Ensino: Formação Docente Interdisciplinar – *Campus* de Paranavaí; Área Interdisciplinar: Sociedade e Desenvolvimento – *Campus* de Campo Mourão). Tais pesquisas estão, ainda, na esteira e dando corpo na constituição de 6 grupos de trabalhos geradores de novas propostas *Stricto Sensu*, assim definidos conforme área de previsão de submissão à CAPES: Área de História (2014); Área de Artes/Música (2015); Área de Educação (2015); Área de Ensino (2015); Área de Linguística, Letras e Artes (2015); Área de Ciências Sociais Aplicadas (2016).



PROCESSO Nº 917/12

1.10 Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para o período de 2012/2016, é apresentado às folhas 1121 a 1269, do qual extraímos:

1.10.1 Missão

A Universidade Estadual do Paraná tem por missão gerar e difundir o conhecimento científico, artístico-cultural, tecnológico e a inovação, nas diferentes áreas do saber, para a promoção da cidadania, da democracia, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano e sustentável, em nível local e regional.

- gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;
- promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural, em especial da região e do Estado;
- conservar e difundir os valores éticos e democráticos, assentados nos princípios de liberdade e igualdade;
- estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;
- educar para a cidadania, estimulando a ação coletiva;
- propiciar condições para a transformação da realidade, visando a justiça e a equidade social;
- estimular a justiça e a busca de soluções de problemas contemporâneos, em particular os regionais e nacionais;
- prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- promover o desenvolvimento da região.

1.10.2 Objetivos e metas

- Consolidar seu papel no desenvolvimento social humano, social e integral e no desenvolvimento econômico em todos os níveis;
- ampliar seus espaços de interlocução com a sociedade, particularmente nos campos da arte, cultura, saúde, cidadania e educação, dirigindo suas funções acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão para o atendimento às demandas sociais;
- participar, em nível internacional, nacional e local, de fóruns de discussão e definição de políticas públicas no âmbito da inclusão social e da produção e difusão da ciência, da arte e da cultura, buscando sempre estruturar a participação discente;
- estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e de impacto social;
- reforçar sua integração com a rede de universidades estaduais, na coordenação de ações que visem o fortalecimento do sistema universitário público no Estado do Paraná;
- assegurar alocação de recursos governamentais, por meio da articulação de suas representações nos diversos conselhos, comitês e organizações de fomento a projetos acadêmicos;



PROCESSO Nº 917/12

- aperfeiçoar os recursos infraestruturais, materiais e financeiros, implementando estratégias para utilização plena da capacidade instalada;
- fortalecer a atuação dos órgãos colegiados superiores na definição das macropolíticas institucionais;
- promover revisão e atualização dos seus instrumentos normativos, de modo a favorecer o alcance de um novo patamar de qualidade no exercício de suas funções acadêmicas e na democracia interna da instituição;
- estabelecer uma política de desenvolvimento de pessoas que considere a essencialidade dos agentes universitários e docentes para o cumprimento das atividades-fim da instituição;
- implementar uma política de apoio ao corpo discente, baseada em equidade e justiça, incluindo ações nos âmbitos social, acadêmico e cultural;
- implementar políticas acadêmicas de integração do ensino, da pesquisa e da extensão por meio de programas que envolvam, de forma indissociável, a produção e a socialização do conhecimento à formação dos acadêmicos;
- promover a melhoria da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- diversificar as atividades de ensino, em níveis de graduação, de pós-graduação ou de extensão, ampliando as vagas nos cursos presenciais;
- criar mecanismos que favoreçam o acesso à Universidade, de grupos sociais tradicionalmente excluídos;
- criar condições para estimular e fortalecer a pesquisa pelo incentivo ao desenvolvimento de programas inovadores, o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, a crescente qualificação de pesquisadores e grupos de pesquisa, bem como a divulgação do conhecimento produzido;
- consolidar a extensão universitária como interface da Universidade com segmentos da sociedade e como espaço pedagógico de formação;
- implementar uma política de democratização dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos, por meio do fortalecimento de um sistema qualificado de bibliotecas e de acesso ampliado a redes e banco de dados existentes e potencialmente disponíveis;
- promover uma inserção qualificada da instituição no panorama acadêmico nacional e internacional, pela difusão da sua produção científica, técnica e artística;
- fomentar a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- formar profissionais habilitados ao exercício das carreiras públicas, profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas e de magistério, bem como de trabalhos de cultural geral;
- promover e estimular processos, sistemas e tecnologias, que contribuam para o desenvolvimento social;

São prioridades organizacionais:

- a) Instalação da Reitoria com a estrutura administrativa e pedagógica necessária ao pleno funcionamento da Universidade;
- b) realização de eleições gerais nos termos do Estatuto;
- c) elaboração dos Regimentos dos Conselhos e órgãos superiores;



PROCESSO Nº 917/12

- d) discussão e efetivação de políticas de valorização e formação do corpo técnico administrativo e do corpo docente; elaboração pelas Pró-Reitorias.
- e) instalação e promoção de Fóruns e Seminários acadêmicos visando a participação da comunidade acadêmica na avaliação dos resultados do ensino, da pesquisa e da extensão;

1.11 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em cumprimento aos artigos 10 a 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução SETI nº 197/11 (fls. 449), composta por Ernelo Schallenberger, Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS e Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Luiz Carlos Bruschi, Doutor em Histologia pela Universidade de São Paulo – USP e Professor da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e Vítor Luiz Sordi, Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR e Professor da mesma Instituição, como peritos e como representantes da SETI, Mário Cândido Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior-CES/SETI e Sueli Édi Rufini, Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Coordenadora de Ciência e Tecnologia – CCT/SETI, para proceder a etapa de Avaliação Externa do processo de Avaliação Institucional das unidades integrantes da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e proceder a verificação *in loco*, com vistas ao credenciamento institucional junto ao Sistema Estadual de Educação.

A Comissão Verificadora realizou a verificação *in loco*, no período de 05/02/12 a 17/02/12, cumprindo cronograma de trabalho (fls. 453) contendo o roteiro de visitas à Paranavaí, Apucarana, Campo Mourão, União da Vitória, Curitiba e Paranaguá.

O relatório da Comissão, emitido em 15/04/12 e anexado às folhas 451 a 494, foi favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, destacando que:

(...) as sugestões e recomendações aqui registradas devem ser entendidas como contribuições fundamentais e propositivas ao processo de consolidação da nova Universidade, a ser efetivado em consonância aos interesses dos diferentes segmentos sociais das comunidades paranaenses mais diretamente atendidas pelos futuros *campi* da UNESPAR, mediados pelo Governo do Estado, mantenedor das atuais Faculdades e da nova instituição a ser credenciada.



PROCESSO Nº 917/12

Do relato da Comissão Verificadora, realizou-se a síntese das principais recomendações/sugestões quanto a:

A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PPI)

- Readequar o PDI, objetivando a integração dos *campi* à universidade;
- Aprimorar a relação entre PDI e o PPI, considerando as diversidades, potencialidades regionais e o perfil institucional de formação de professores;
- Estabelecer metas para unificação da concepção do PPP das instituições integrantes da universidade;
- Desenvolver política de pesquisa institucional;
- Definir políticas para extensão;
- Instituir um sistema único e uma Comissão de Avaliação Interna, visando a simetria entre avaliação, planejamento, processo decisório e o acompanhamento das políticas e dos programas institucionais.

Políticas para o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e para as Normas de Operacionalização.

- Ampliar o escopo da pesquisa;
- Corrigir o desequilíbrio na distribuição de bolsas de iniciação científica;
- Reformular o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI;
- Estabelecer um sistema de aprovação e promoção dos alunos, no Regimento da Instituição;
- Priorizar as ações de qualificação docente de forma planejada, de modo a reduzir as desigualdades entre os *campi*;
- Fortalecer os grupos de pesquisa já constituídos, propondo aos docentes que saem para qualificação, a sua inserção em linhas de pesquisa já estabelecidas;
- Desenvolver programas *stricto sensu* multidisciplinares na área de ensino, como forma de potencializar uma das vocações inequívocas da Instituição; Estabelecer uma política de concessão de bolsas institucionais e, por meio dos grupos de pesquisa já constituídos ou em constituição, buscar ampliar o número de bolsas oficiais, como forma de inserção do aluno em atividade de pesquisa, condição essencial para sua completa formação acadêmica.
- Elaborar plano de ações para a redução de evasão nos cursos;
- Instalar comissão, visando processo seletivo unificado.
- Estabelecer política e um programa de acompanhamento dos egressos;
- Ampliar o número de projetos de iniciação científica;
- Fomentar o número de bolsas acadêmicas.

PROCESSO Nº 917/12

Responsabilidade Social da Instituição

- A Comissão considera as ações da instituição adequadas.

Comunicação com a sociedade

- Institucionalizar o fluxo de informações e os mecanismos democráticos de participação da comunidade interna e externa.

Políticas de Pessoal

- Qualificar o corpo docente, priorizando, num primeiro momento, as unidades menos tituladas, estabelecendo metas, visando a titulação de mestres e doutores.
- Estabelecer política de permanência docente na instituição, seja por meio do estímulo ao regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), seja criando condições adequadas à permanência docente, como salas próprias e laboratórios específicos;
- Reduzir o número de professores colaboradores, com a realização de concursos públicos.

Organização e Gestão da Instituição

- Instituir um sistema de informações unificado;
- Implantar e regulamentar os colegiados;
- Otimizar o organograma de modo que cada pró-reitoria comporte tão somente uma diretoria;
- Extinguir o cargo de vice-diretor de *campus*;
- Criar três Coordenadorias: de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, integrando os conselhos de *campus* e dos centros tendo, representação no Conselho de Ensino e Pesquisa - CEPE;

Infraestrutura Física dos Campi

- Elaborar um plano de desenvolvimento físico institucional.

PROCESSO Nº 917/12

Planejamento e Avaliação

- Instalar a CPA Institucional de acordo com as normas vigentes.

Sustentabilidade Financeira

- Priorizar a função acadêmica dos *campi*;
- Reduzir as estruturas administrativas da reitoria.

A Instituição manifestou-se sobre as sugestões e recomendações da Comissão Verificadora, por meio de documento anexado às folhas 967 a 982 do protocolado, elaborado com a contribuição dos coordenadores de Grupos de Trabalho. Neste documento, a Universidade manifestou-se sobre cada um dos itens propostos pela Comissão Verificadora, incluindo no perfil docente, quadro dos programas de expansão da qualificação docente em andamento, que quando concluídos, representarão para a universidade um quantitativo 44% de doutores, e 37% de mestres (folha 864).

A Câmara, na análise do presente processo, considerou as manifestações da Comissão Verificadora, bem como o posicionamento da instituição em relação às sugestões e recomendações.

2. Mérito

A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR encaminha o pedido de credenciamento em atendimento aos artigos 10 a 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

Ressalte-se que todos os cursos ofertados pelas instituições de ensino superior que integram a UNESPAR encontram-se com os atos regulatórios atualizados. A relação de cursos registrada neste Parecer está em conformidade com a relação apresentada pela instituição, às folhas 1126 à 1140.

Da análise dos documentos constantes no protocolado e do relatório da Comissão Verificadora, passamos a apresentar as considerações do mérito.

2.1 Da Legislação

Para a análise do processo, considerou-se, basicamente, a seguinte legislação vigente:

- a) Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.
- b) Resolução CNE/CES nº 03, de 14/10/10.
- c) Deliberação CEE/PR nº 01/10.

PROCESSO Nº 917/12

d) Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, alterada pela Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/2013.

2.2 Da constituição da Universidade

Os parâmetros para o credenciamento de uma universidade, encontram-se delineados na legislação federal e estadual, sendo que se constituem em referenciais de qualidade para o ensino, extensão e pesquisa em nível superior.

Neste contexto, os relatores deste processo de credenciamento buscaram equacionar a realidade sócio-cultural das IES que integram a nova universidade, seus históricos de atuação na educação superior no Estado do Paraná, bem como as exigências da legislação vigente.

Em que pese a média dos Conceitos Institucionais (CI) e o Índice Geral dos Cursos (IGC), não atingirem o constante ao estipulado nos incisos III e IV do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 03/10, e por considerar que a mesma é somente orientativa para os sistemas estaduais, ao analisar as metas e prioridades propostas pela universidade, esta Câmara reconhece que a instituição está envidando esforços em direção à melhoria da qualidade de ensino, com vistas a atingir os parâmetros nacionais de qualidade para o ensino superior.

Em relação à titulação de mestres e/ou doutores e ao regime de trabalho do corpo docente, verifica-se que a instituição atende ao estipulado no artigo 52, inciso II e III, da LDBEN, apresentando atualmente um total de 22% do corpo docente de doutores e 59% de mestres, sendo que 70% do corpo docente possui regime de trabalho em tempo integral (TIDE).

2.3 Da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê

No que se refere à Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, conforme descrito nos itens 1.6 deste Parecer, a Lei Estadual 17.590, de 12/06/13 remete, inicialmente, à Lei Estadual nº 16.575, de 29/09/10, que “Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual”. A referida Lei, no Art. 29, estabelece que os órgãos de apoio são: I – Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e II - Colégio da Polícia Militar (CPM). Consta do § 1º do referido artigo: “Os órgãos de apoio de ensino e de pesquisa são subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa e destinam-se à graduação, formação, habilitação, adaptação e pós-graduação de Oficiais e de Praças e à pesquisa”. (grifo nosso)



PROCESSO Nº 917/12

Importante ressaltar que esta Lei define uma nova estrutura da Academia Policial Militar do Guatupê (grifo nosso), com competências e atribuições bem definidas, sendo que a sua função precípua é a formação de recursos humanos na área militar, bem como a pesquisa na área de segurança pública.

A solicitação da Polícia Militar do Estado do Paraná, por meio do processo nº 1281/11, era a de que a APMG fosse credenciada como Instituição de Ensino Superior e fosse autorizado o funcionamento do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar (grifo nosso). No entanto, a CES/CEE não deu provimento a este pleito. Reconhecendo a importância para a sociedade da formação, em nível de graduação, de cidadãos na área de segurança pública, bem como, o conhecimento, tradição e competência da APMG na área específica do conhecimento – segurança pública -, a CES/CEE credenciou, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 dias, a Escola Superior de Segurança Pública da Academia da Polícia Militar do Guatupê. De outro, aprovou, não o curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar, mas o curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado, condicionando, tanto o credenciamento institucional definitivo, como o início do curso, ao atendimento das condições explicitadas no Parecer, onde destacamos, o cumprimento do Inciso II, Art. 44, da LDBEN que estabelece: “A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”. Portanto, conforme já mencionado, não se trata de um curso de graduação de formação de militares, mas, de formação nesta área do conhecimento, aberto à sociedade como um todo. Os concluintes poderiam exercer atividades profissionais como militares ou como civis, respeitadas as exigências preconizadas por legislação específica.

Conforme o estabelecido na Lei Estadual nº 17.590/13, a Escola Superior de Segurança Pública, ao contrário das atuais Faculdades, que se constituirão em *campus* após o credenciamento da UNESPAR, é considerada uma unidade especial que deverá respeitar as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais (grifo nosso). Ainda é estabelecido nesse mesmo artigo, Art. 6º, que “A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)- (grifo nosso). Assim sendo, a Lei determina que a referida Escola seja da Academia Policial Militar do Guatupê, tendo, porém, necessariamente, vínculo acadêmico com a UNESPAR.

Estabelecem, ainda, os preceitos da Lei que deve ser observada a estrutura organizacional da APMG, que a “Direção da Escola



PROCESSO Nº 917/12

Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando Geral da Polícia Militar”, e, que “para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública como unidade orçamentária”. Portanto, todo o gerenciamento da Escola, suas questões administrativas e financeiras estão sob a jurisdição de seu mantenedor: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Feitas estas considerações, entende a CES/CEE, que não sendo a Escola Superior de Segurança Pública uma unidade da UNESPAR, mas uma unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê, apenas vinculada academicamente à Universidade, esta deverá, após credenciamento, orientando-se pelo que aqui foi exposto e considerando o preceito constitucional que lhe confere autonomia, estabelecer, em consonância com a Academia Policial Militar do Guatupê, a forma como se dará a referida vinculação acadêmica estabelecida em Lei.

2.6 Considerações Finais e encaminhamentos

Conforme pode ser constatado, trata-se da criação de uma nova Universidade no Estado do Paraná, a partir de Instituições, em número de 7 (sete), que vêm funcionando há vários anos como Faculdades. Portanto, cada uma delas tem ampla vivência na área de formação, em nível de graduação, em várias áreas do conhecimento. Importante ressaltar que dos 70 cursos de graduação ofertados, 54% são destinados à formação de recursos humanos na área do magistério para o ensino básico. Estas Faculdades, presentes em várias regiões do Estado, possuem forte inserção nas comunidades a que estão vinculadas.

Portanto, estas Instituições projetaram e desenvolveram seus projetos acadêmicos coerentes com a sua condição institucional, ou seja, a de Faculdade. A legislação ao fixar três tipos de Instituições de Ensino Superior o faz considerando atribuições próprias para o seu desenvolver acadêmico. Assim, Faculdades estão voltadas, fundamentalmente, para as atividades de ensino, tendo a extensão e a pesquisa como atividades subsidiárias, na perspectiva do projeto institucional de ensino. Não há, portanto, a obrigação da pesquisa institucional e mesmo da extensão. Ao contrário, o ensino, a pesquisa e a extensão são atividades indissociáveis e inerentes às Instituições universitárias determinadas pelo princípio constitucional expresso no Art. 207 da Constituição Federal de 1988.

A criação de Instituições de Ensino Superior Públicas ocorre por proposta do Executivo ou do Legislativo e, consubstanciada por meio de Lei. Portanto, a sua criação expressa uma política de Estado.



PROCESSO Nº 917/12

Sem discorrer sobre as várias opiniões e propostas a respeito de modelos que poderiam ser adotados na perspectiva de que as atuais Faculdades pudessem consolidar-se em um novo estágio de desenvolvimento, entendeu, o Estado do Paraná, que deveria criar e manter mais uma Universidade, a sétima, desta feita com um novo modelo, *multicampi*, englobando sete regiões do Estado, a partir das Faculdades já existentes, inclusive transformando em “*campus*” separados, duas Faculdades sediadas na mesma cidade, Curitiba, mas que atuam na mesma área específica do conhecimento. Em nível estadual, o Paraná opta por um modelo de não mais ter, no momento, instituições públicas isoladas de ensino superior, e mesmo não criar Centros Universitários, mas de oferecer ensino superior público por meio de Universidades.

Entendemos, conforme já manifesto pelo Conselho Nacional de Educação que “o credenciamento deve ser entendido como um processo, cuja instrução deve reunir um conjunto de etapas harmônicas e sincronizadas, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão”.

Cabe a esta Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, de acordo com as atribuições da legislação em vigor, analisar a proposta da nova universidade sob o ponto de vista das diversas características da instituição, com a finalidade de autorizar o seu credenciamento. Para tal, observou o já mencionado preceito constitucional que estabelece que as Universidades devem exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, portanto, devem assumir caráter institucional. Observou também, a legislação existente que estabelece parâmetros norteadores e reguladores do referido preceito.

O credenciamento considera, neste caso específico, o mérito e qualidade das atividades desenvolvidas pelas Instituições que comporão a Universidade, a coerência, viabilidade, e condições de implantação e desenvolvimento da nova proposta acadêmica, de acordo com os parâmetros inerentes à Instituição Universidade.

Importante ressaltar que a SETI, Secretaria de Estado, por meio da qual o Estado do Paraná mantém as Instituições Educacionais Públicas Superiores do Estado, manifestou-se favoravelmente ao seu credenciamento, como também que a Comissão de Verificação, instituída pela referida Secretaria, após avaliação, opina favoravelmente à proposta apresentada.

Diante de todo o exposto neste processo, somos de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

PROCESSO Nº 917/12

No entanto, considerando que o credenciamento indica que a Instituição tem as condições iniciais necessárias para consolidar seu projeto de Universidade e que, o mesmo, será efetivamente concretizado ao implementar metas que deverão ser atingidas por meio de uma intensa e efetiva cooperação entre a Instituição, expressa por meio de sua comunidade interna como um todo, e a SETI, e, considerando, também, tratar-se do credenciamento de uma instituição com características especiais (*multicampi*) que a distingue das demais universidades já existentes no Estado, faz-se necessário a adequação de seu funcionamento a estas características.

Assim considerando, esta Câmara conclui pela necessidade de que seja firmado um Termo de Responsabilidade Institucional entre a UNESPAR e sua mantenedora (Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior-SETI), visando atender às considerações da Comissão Verificadora e análise desta Câmara, com os compromissos de apresentar:

1. Plano de Gestão Institucional onde fiquem definidas a forma de relacionamento entre a Reitoria e os *campi*, bem como o cronograma, forma, local e demais condições das reuniões dos órgãos colegiados superiores.
2. Plano de Desenvolvimento Físico Institucional, constando as adequações físicas dos prédios onde estão instaladas as faculdades, em relação às condições de acessibilidade, à melhoria física dos imóveis, às condições de prevenção de acidentes e incêndios, bem como as etapas da construção da sede da reitoria.
3. Plano de Unificação Acadêmica, definindo um projeto político-pedagógico institucional, considerando os diversos cursos ofertados nos *campi* que compõem a instituição; o estabelecimento de um sistema de avaliação institucional único com fixação de metas para a superação das deficiências constatadas.
4. Plano Institucional para melhoria dos cursos de graduação identificados por avaliações oficiais com resultados insatisfatórios, com a finalidade de sanear fragilidades na oferta destes.
5. Plano Institucional Integrado de Extensão, respeitadas as peculiaridades regionais, com a definição de linhas de pesquisa institucional, observando-se as atividades de pesquisa já realizadas nos *campi*; definição de uma política de pós-graduação com a consolidação dos atuais cursos de mestrado e criação e oferta de pelo menos 04 (quatro) cursos de mestrado e 01 (um) curso de doutorado, com a avaliação positiva da CAPES, devidamente reconhecidos pelo CNE.



PROCESSO Nº 917/12

Cópia deste Termo de Responsabilidade Institucional deverá ser encaminhada a esta Câmara de Educação Superior no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação do decreto de credenciamento e os planos elaborados em cumprimento ao Termo de Responsabilidade, deverão ser encaminhados a esta Câmara no prazo de 180 dias.

Até o prazo determinado na Deliberação CEE/PR nº 01/10, para a apresentação do pedido de renovação do credenciamento, a UNESPAR deverá encaminhar a este Conselho, relatórios semestrais circunstanciados, informando o andamento das providências relativas às obrigações do Termo de Responsabilidade Institucional.

A UNESPAR deverá adequar o Estatuto, seu Regimento e outros documentos no que se refere à condição especial da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, conforme os termos constantes na Lei Estadual nº 17.590/13 e nas considerações constantes deste Parecer.

Recomenda-se à UNESPAR uma revisão do organograma da Reitoria e das instituições que a compõem, de forma a atender critérios de simplificação e otimização dos órgãos.

Recomenda-se, também, a redução do número de membros que compõem os órgãos colegiados superiores, em especial, o Conselho Universitário.

Concordando com o posicionamento da Comissão Verificadora, esta Câmara considera desnecessário o cargo de vice-diretor de *campus*.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, considerando as apreciações e conclusões da Comissão Verificadora, o atendimento às alterações solicitadas por esta Câmara, e com fundamento no parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, somos favoráveis, nos termos deste Parecer, ao credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede da Reitoria no município de Paranavaí, constituída pelos respectivos *campi*: *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP; *Campus* de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná – FAP; *Campus* de Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM; *Campus* de Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA; *Campus* de Paranavaí – Faculdade Estadual de Educação,



PROCESSO Nº 917/12

Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA; *Campus* de Paranaguá – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR e *Campus* de União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV.

A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê - unidade especial - é vinculada academicamente à UNESPAR.

A Câmara de Educação Superior deverá constituir uma Comissão para acompanhamento da implantação da universidade.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Arquive-se o processo nº 917/12 neste Conselho.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE

Documento: **CRENCIAMENTOUNESPARSETIMANTENEDORA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2022 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b790d92a90bdcf8008b3826f4b049aa4.

regime de matrícula seriado anual, período mínimo e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus de Maringá - UEM, com sede em Maringá, mantido pelo Estado do Paraná. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

DECRETO Nº 2371

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 83/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.760.720-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 25 de novembro de 2019 até 24 de novembro de 2024, com carga horária de 3.825 (três mil, oitocentas e vinte e cinco) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78194/2019

DECRETO Nº 2368

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 82/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.772.410-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13 de maio de 2019 até 12 de maio de 2024, com carga horária de 3.684 (três mil, seiscentas e oitenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Foz do Iguaçu pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede em Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78195/2019

DECRETO Nº 2369

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 79/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.689.873-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras - Português e Respectivas Literaturas - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de abril de 2019 até 09 de abril de 2023, com carga horária de 4.080 (quatro mil e oitenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78196/2019

DECRETO Nº 2370

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 86/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.759.270-0,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5661620

Documento emitido em 23/01/2020 15:25:27.

Diário Oficial Executivo
Nº 10499 | 14/08/2019 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETA:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 60/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.509.739-6,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

78197/2019

DECRETO Nº 2371

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art.10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 60/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.509.739-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 17 de abril de 2019 até 16 de abril de 2023, com carga horária de 3.152 (três mil, cento e cinquenta e duas) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78199/2019

DECRETO Nº 2372

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no a artigo10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 80/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.689.885-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 10 de abril de 2019 até 09 de abril de 2023, do Curso de Graduação em Letras - Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, com carga horária de 3.900 (três mil e novecentas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78201/2019

DECRETO Nº 2373

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso IV, combinado com o Art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 85/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.783.337-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de dezembro de 2019 até 15 de dezembro de 2023, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78202/2019

DECRETO Nº 2374

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394,

de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 77/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.923.609-9, com base nos protocolados 14.959.125-7 e 15.280.270-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica recredenciada, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 06 de dezembro de 2018 até 05 de dezembro de 2026, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, com sede no Município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

78203/2019

DECRETO Nº 2375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 81/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.749.787-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16 de abril de 2019 até 15 de abril de 2023, do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no Campus de Marechal Cândido Rondon pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

78204/2019

DECRETO Nº 2376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 73/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.723.121-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Portugêses – Espanhol e Respectivas Literaturas – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15 de maio de 2019 até 14 de maio de 2024, com carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento integral, 400 (quatrocentas) vagas – em dependência da oferta dos polos, período de integralização mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede em Ponta Grossa, nos polos de Apucarana, Arapongas, Assaí, Campo Largo, Goioerê, Guarapuava, Ipiranga, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Pontal do Paraná, Prudentópolis, Rio Negro e São Mateus do Sul, podendo ocorrer em demais polos devidamente credenciados.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

78206/2019

DECRETO Nº 2377

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 69/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.714.492-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2019 até 28 de setembro de 2024, com carga horária de 3.200 (três mil, duzentas e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de União da Vitória do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

78207/2019

DECRETO Nº 2378

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 68/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.675.535-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09 de junho de 2019 até 08 de junho de 2023, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Mourão pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

78208/2019

DECRETO Nº 2379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 59/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.681.370-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 23 de setembro de 2019 até 22 de setembro de 2023, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas para o turno matutino e 40 (quarenta) para o turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

78210/2019

DECRETO Nº 2380

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 67/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.484.654-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 20 de novembro de 2018 até 19 de novembro de 2022, com carga horária de 3.220 (três mil, duzentas e vinte) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

78211/2019

DECRETO Nº 2381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 14.250.696-3 e ainda, considerando que o servidor ANDERSON DOMINGOS ALVES, RG nº 7.007.260-2, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, QPM LF03, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, foi submetido a regular procedimento administrativo disciplinar, em virtude de infrações constitucionais, especialmente o da ampla defesa e o contraditório, e a Comissão Processante, que, cotejando as provas produzidas, concluiu que restou comprovada a conduta impropria, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

DECIDE:

Recomendar a demissão do servidor ANDERSON DOMINGOS ALVES, RG nº 7.007.260-2, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, QPM LF03, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por infringir o disposto no art. 279, incisos III, IV e V, da Constituição Federal e o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o contido no protocolado nº 14.250.696-3.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5662720

Documento emitido em 23/01/2020 15:25:49.

Diário Oficial Executivo
Nº 10499 | 14/08/2019 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

78207/2019

Documento: **11decreto23742019recredenciamentodaunespardioeCopia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2022 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b4d0d13d4d8eedd8c113880aa53e1b7.

**FILTROS APLICADOS:****Nome:** universidade estadual do paran **CPF / CNPJ:** 05012896000142**LIMPAR****Data da consulta:** 07/07/2022 09:07:29**Data da  ltima atualiza o:** 06/07/2022 18:00:03

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO |  RG O/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SAN O | DATA DE PUBLICA O DA SAN O | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |

Documento: **DetalhamentodasSancoesVigentesCadastrodeEmpresasInidoneaseSuspensasCEISPortaldatransparencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/07/2022 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
904f1db6092cb3a4b72d1cb30dcc067c.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/07/2022 às 10:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.012.896/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C6.D995.8CBC.7997 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ePROTOCOLO



Documento: **certidaodoCNJImprobidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/07/2022 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
82dbc17d5a672ae7c6088e74b8ca3b1b.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar), inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, por intermédio de sua representante legal, Sr^a. Salete Paulina Machado Sirino, portadora da Carteira de Identidade nº 3.783.403-3/SSPPR e do CPF nº 513.131.549-20.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos, ressalvada a possibilidade de menor aprendiz, de acordo com a Lei.

Paranavaí, 07 de julho de 2022.


Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAOQUENAOEMPREGAMENORDEIDADE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/07/2022 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbc08103937a222d8cb925717f4de889.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/07/2022 10:19:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**
CNPJ: **05.012.896/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Documento: **ConsultaUnificadaTCU.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/07/2022 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3997b5be1b3f73cf9668705663281164.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.012.896/0001-42
Certidão nº: 3586210/2022
Expedição: 28/01/2022, às 14:31:58
Validade: 26/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.012.896/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento: **6CERTIDAOTRABALHISTAS27.07.22.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/07/2022 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbe977f2c7bed19bbc307773865d229d.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CNPJ: 05.012.896/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:42 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **50A0.08F7.F789.D740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **5CERTIDAOFEDERAL22.11.2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/07/2022 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
180ac4f9400730b150afdbe46ecd8de6.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.012.896/0001-42**
Razão Social: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**

Atividade Econômica Principal:
8531-7/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

Endereço:
AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 1525 - CENTRO - Paranavá / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 07/07/2022 11:13

1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **consultarCRC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/07/2022 11:38.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/07/2022 11:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9912450757b8fa487352c047e9a544c6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.156.132-5
Assunto: Termo de Convênio de Estágio, entre o Ministério da Defesa e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 08/07/2022 09:05

DESPACHO

Paranavaí, 08/07/2022.
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.
Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio.
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 08/07/2022 09:05.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/07/2022 09:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e549ef212e2e7643f8cea27ec50a61a4.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 19.156.132-5
Assunto: Termo de Convênio de Estágio, entre o Ministério da Defesa e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/07/2022 09:45

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN/UNESPAR
Esta Pró-reitoria é de parecer favorável à continuidade de tramitação da Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que visa estabelecer cooperação entre a Unespar e Comando Militar Sul do Exército para desenvolvimento de atividades de estágio Curricular obrigatório no Museu do Expedicionário em Curitiba.

Considera-se o Estágio Supervisionado um item fundamental do processo formativo dos graduandos e neste sentido, a oportunidade do desenvolvimento da prática da museologia no Museu do Expedicionário muito tem a contribuir com a formação dos nossos estudantes do curso de Museologia do Campus de Curitiba I.

Cordialmente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró-reitora PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 12/07/2022 09:45.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 12/07/2022 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c07c18254897a5ef3002778b17bfe720.

PARECER TÉCNICO 030/2022
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo N°: 19.156.132-5

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Conveniente: União, por intermédio do Comando Militar do Sul, Museu do Expedicionário.

1. Objeto do Termo de Cooperação Guarda Chuva:

O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto a mútua colaboração e usufruto de resultados entre os partícipes, por meio da concessão, pelo Museu do Expedicionário, de estágio de caráter não-militar a alunos regularmente matriculados no curso de Museologia da UNIVERSIDADE, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, os quais desempenharão atividades do interesse do Museu em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Ofício n°. N°20-Cart 4.1/Seç Sind/IPM e Proc Adm/Div As Jurd, às folhas 02 e 03;
- II) Minuta do Termo de Concessão de Estágio - 22 - CMS - 004-00, às folhas 04 a 10;
- III) Plano de Trabalho, às folhas 11 a 20;
- IV) Termo de Compromisso do Estudante, à folha 21;
- V) Parecer Jurídico n°. 025/2022 - DI-ADM-PROJUR/UNESPAR, às folhas 23 a 28;
- VI) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Unespar, à folha 29;
- VII) Credenciamento Unespar, às folhas 30 a 53;
- VIII) Publicação do Credenciamento, às folhas 54 e 55;
- IX) Detalhamento de Sanções Vigentes da Unespar, à folha 56;
- X) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, à folha 57;
- XI) Declaração que não Emprega Menor de Idade, salvo na condição de menor aprendiz, à folha 58;
- XII) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, às folhas 59 e 60;
- XIII) Certidões da Unespar: Federal (folha 62), Trabalhista (folha 61);
- XIV) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, à folha 63;
- XV) Parecer da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Prof^ª. Dr^ª. Marlete Schaffrath, à folha 65;

3. Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

4. Parecer Técnico:

Considerando o objeto da Minuta, a necessidade do aumento de locais de estágios curriculares para o Curso de Museologia da Unespar, esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.



É o parecer.



Paranavaí, 12 de julho de 2022.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **ParecerTecnico030.2022MuseudoExpedicionario.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2022 11:31.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2022 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8369e9f7a710f5921069e35927871aa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.156.132-5
Assunto: Termo de Convênio de Estágio, entre o Ministério da Defesa e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/07/2022 11:33

DESPACHO

Paranavaí, 12/07/2022.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2022 11:34.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2022 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2d0d4f2210cafa06ed37f01ce6bdcfc.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 19.156.132-5
Assunto: Termo de Convênio de Estágio, entre o Ministério da Defesa e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 02/08/2022 15:56

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamos o protocolado com termo de convênio para que seja submetido ao CAD - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças com a manifestação favorável da PROPLAN.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 02/08/2022 15:57.

Inserido ao protocolo **19.156.132-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 02/08/2022 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b6bb80d594ed33b8a220b45bff17b4c.